



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0229/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA.. PL

01-0229/2002 DE 16/04/02

PROMOVENTE. VEREADOR

RICARDO MONTORO

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TURÍSTICA,
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

Lei Nº 13783 de 12.02.2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:47:44

00000018352-03



ARQUIVADO EM 16 02 2004

Viviane AP

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 229 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição
Transporte
Educação, Cultura e Recreação
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0229/2002

Dispõe sobre a Sinalização de Orientação Turística, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Serviço Técnico de
Legislação e Revisão
DT - 10

16 ABR 2002

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A sinalização e a informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do Município obedecerão os procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único Para os efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I. **Atrativos turísticos:** são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas.
- II. **Infra-estrutura turística:** são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e de informações turísticas, restaurantes, consulados e agências de turismo.
- III. **Equipamentos de lazer:** são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais e de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, mirantes e parques temáticos e urbanos.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

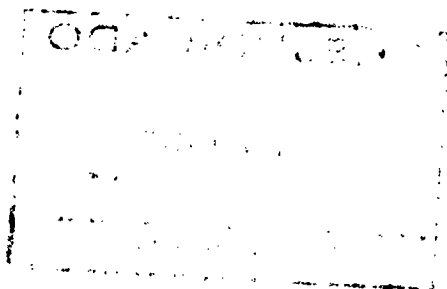
16 ABR 2002

17:35h.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

18 NOV 2003

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.23 e folha de informação sob nº
04 27/04/02 a) Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>229</u> de <u>02</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Art. 2º As mensagens da sinalização de que trata esta Lei deverão ser grafadas nos idiomas português, espanhol e inglês.

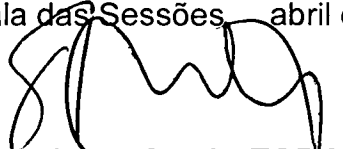
Art. 3º A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, abril de 2002.



RICARDO MONTORO
Vereador - PSDB



Folha nº	03	do proc.
Nº	229	de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
PE. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

A sinalização turística nas vias e logradouros públicos municipais deve orientar de maneira eficaz os seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, bem como sobre os equipamentos, instalações e infra-estrutura voltados para apoio da atividade turística.

Sendo uma atividade econômica de expressão mundial, o turismo deve caracterizar-se pela universalidade de atendimento, sendo a sinalização o dispositivo que estabelece a comunicação aos turistas de todas as nacionalidades.

Em vista disso, a Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo, o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em conjunto com o Denatran – Departamento Nacional de Trânsito, lançaram o Guia Brasileiro de Sinalização Turística. Esse trabalho padroniza a sinalização indicativa de atrativos, de equipamentos e de infra-estrutura turísticas obedecendo a legislação de trânsito, em todo território nacional.

Pelo presente Projeto de Lei objetiva-se institucionalizar, no âmbito do Município de São Paulo, a aplicação das normas do referido Guia Brasileiro de Sinalização Turística, como forma de estabelecer e integrar um sistema homogêneo de comunicação com o turista em geral, possibilitando, ainda, a padronização nos projetos de sinalização turística realizados em parceria com a iniciativa privada e entidades públicas.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, estará assegurada a possibilidade de se implantar um sistema de sinalização turística uniforme, com diversidade de participantes e compatível com a sinalização viária de trânsito, promovendo melhoria na segurança de trânsito e na qualidade de atendimento ao turista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01- 229 de 20 02 19 04 02 (a) Adelina

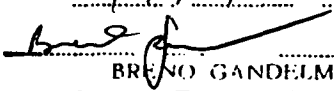
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 19-04-02
PL. 102/99 Arquivo

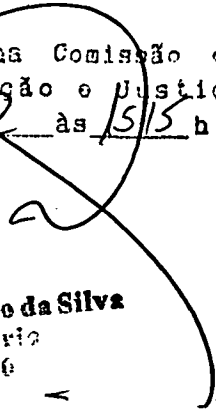

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19 / 4 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/4/02 às 15/5 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Laureindo

Sala da Comissão
Em 10

05

Justiça

02

Presidente

Excmo. Sr. Presidente da Câmara

Comissão de Trabalho e Ação Social
Câmara Municipal de São Paulo

SE G U E....., juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05.....

Em 17/15/02

(a) F

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0548/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa dispor sobre a Sinalização de Orientação Turística, no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, para a referida sinalização deverão ser obedecidos os procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Segundo o art. 180 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O mesmo dispositivo é reproduzido na Lei Maior do Município. O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico (art. 164).

Por se tratar de matéria sujeito ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra guarida nos arts. 180 da Constituição Federal, 13, inciso I, 37, "caput" e 164, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

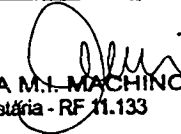
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

pl0229-02

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 17 / 5 / 02.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 20 / 05 / 02 às 12 h 10.


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Nome vereador Farhol
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

20 / 05 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado ☒ sob folha n.º 06
Em 21 / 06 / 02.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 06# do

Processo 229/02

Anélio Mayara Juch

Rel. 11/33

16 - PAR
16-0872/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0229/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro visa a dispor que a sinalização e a informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer existentes no Município, obedçam os procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Define o que se entende por atrativos turísticos, infra-estrutura turística e equipamentos de lazer, e que as mensagens de sinalização deverão ser grafadas em português, espanhol e inglês, além de permitir a celebração de convênios com entidades de direito público ou privado para sua implantação.

Considerando-se o potencial turístico que temos em nosso Município, com a realização de inúmeros eventos que favorecem o comércio, a indústria e serviços, que mobilizam a rede hoteleira e gastronômica, além dos atrativos culturais, a adoção da sinalização do Guia Brasileiro de Sinalização Turística facilitará a vida dos turistas e da população aqui residente, que poderão visualizar e conhecer tantas belezas que temos a oferecer.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 20/06/02

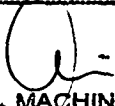
Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 21 / 06 / 02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26.06.02 as 14:10 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORTEZ
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES.

27 / 06 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 07

Em 16 / 08 / 02





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1094/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, o presente projeto dispõe sobre a sinalização de orientação turística no município de São Paulo, a qual deverá obedecer ao Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Segundo a Justificativa, busca-se assegurar a implantação de um sistema uniforme de sinalização turística, que oriente, de modo eficaz, os turistas na cidade de São Paulo.

Há, no processo, os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5) – pela legalidade; Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica – favorável (fls.6).

Uma das queixas que sempre se fazem, de um modo geral no Brasil, em relação à importante atividade econômica que é hoje o Turismo, é aquela relativa à falta de orientação segura para o turista. Quando se trata de turista estrangeiro, então, a situação piora, tanto pela falta de sinalização em língua estrangeira quanto pela quantidade muito pequena – pela dimensão e importância econômica de uma cidade como São Paulo, por exemplo – das pessoas envolvidas com o turismo que falem uma segunda língua. Este projeto de lei procura sanar, em parte, essa deficiência, ao obrigar – em seu art. 2º - que as mensagens de sinalização de que trata a lei deverão ser grafadas – além do português – também em espanhol e em inglês.

Além disso, a uniformização dos procedimentos, padrões e critérios a serem utilizados na informação turística tornará mais claras e inconfundíveis essas informações sobre os atrativos, a infra-estrutura e os equipamentos de lazer presentes no espaço público do município.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de conferir o seu apoio à brilhante iniciativa do ilustre Autor, sendo *favorável*, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/08/02

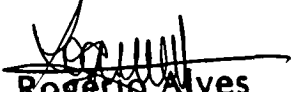
Presidente

Relator

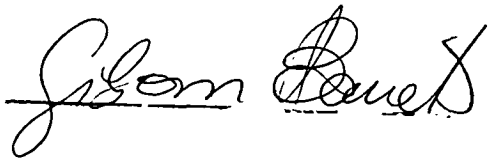
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/08/02

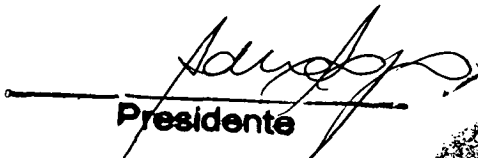

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 19/08/02 às 15h30

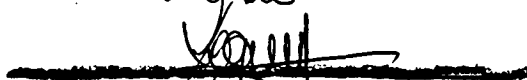

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de 08 de 002


Presidente

EGUE JUNIADO recebe com
documentos e papel de informação
nubricado sob folha n.º #08#
Em 25 de 10 de 02


Rogério Alves
Reg. 11.084



Folha nº #08# do
Processo nº 229/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1527/2002

PARECEER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, visa determinar que a sinalização e a informação sobre atrativos, infra-estrutura turística e equipamentos de lazer presentes no espaço público do Município obedeçam aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.10.02

Presidente -

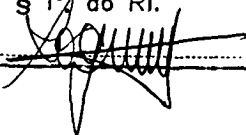
Relator -

17 - RELCOM

17-2428/2002

13

Publicação de Matéria e
Deliberação Pelas C. Siss.

Pareceres (fis. # 05 a 08 #)
publicados no DOM de 19 / 11 / 02
página(s) 55, coluna 02 e 03
conforme art. 82 § 1º do RI.
conferido: 

A Leg, 3

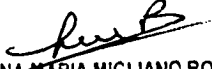
Em, 26 / 11 / 02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 26 / 11 / 02

ÀS 15:15 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-72/02.

28/11/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/11/02


ZUZASSATO
Assistente do Chefe Técnico

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 09

Em 28 / 11 / 02

ZUZASSATO
Assistente do Chefe Técnico

Folha No 09 do proc
No 01-229 de 2002
O funcionário
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

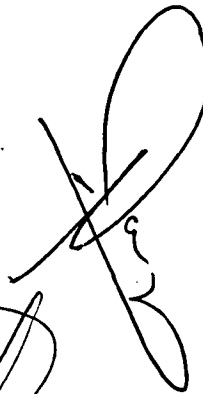
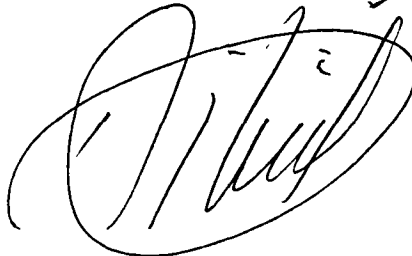
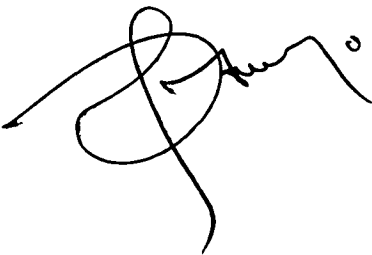
11 - REC
11-0072/2002

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 229/02 de autoria do vereador Ricardo Montoro que dispõe sobre a Sinalização de Orientação Turística, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões,



Saverino



CMSP - ATM -27-Nov-2002-14:48-00456

A LEG 3
Em 27/11/02
[Signature]

RECEBIDO EM LEG3
EM 28/11/02
ÀS 15:00 h.

BRENO GANDEMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

[Signature]

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a apresentação de recurso.

28/11/02

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CH26 - A1N

53-404-5005-14:48-00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10.914 e folha de informação sob nº 15
27/12/03

Eva Podolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folhaº	10	do proc.
nº	229	nº de 2002

Evento nº 453
Sessão Ordinária

Rod.: 01 Folha:60

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

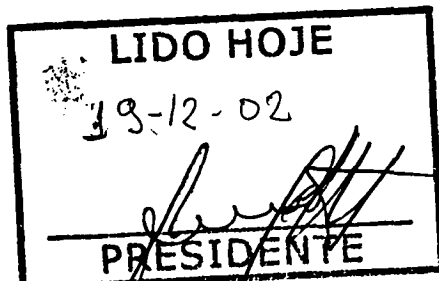
"PL 229/02, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB). Dispõe sobre a sinalização de orientação turística, no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª."

O SR.PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

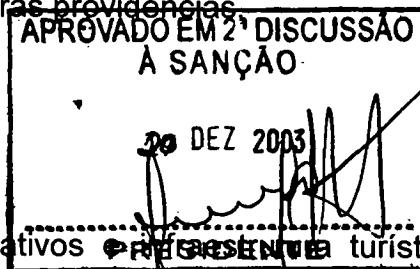


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Ricardo Montoro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 229/2002



Dispõe sobre Sinalização de Orientação Turística, no município de São Paulo, e dá outras providências.

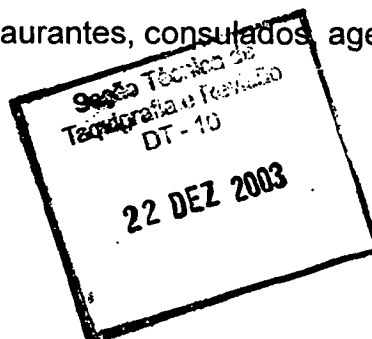


A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A sinalização e informação sobre atrativos turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do município obedecerão os procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se as seguintes definições

- I. **Atrativos turísticos:** são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura, bibliotecas.
- II. **Equipamentos de lazer:** são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos, mirantes.
- III. **Infraestrutura turística:** são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados, agentes de turismo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Art. 2º As mensagens da sinalização de que trata esta Lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol, ou inglês, ou ambos.

Art. 3º Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

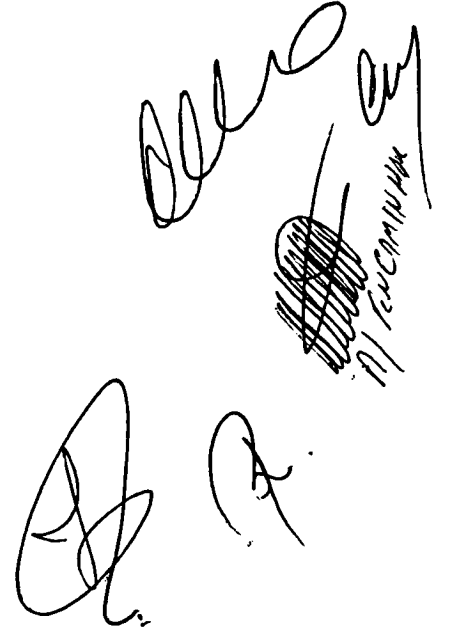
Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

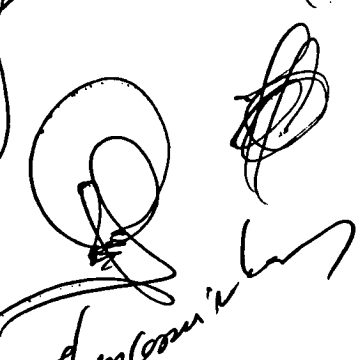
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

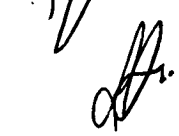
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, dezembro de 2003.

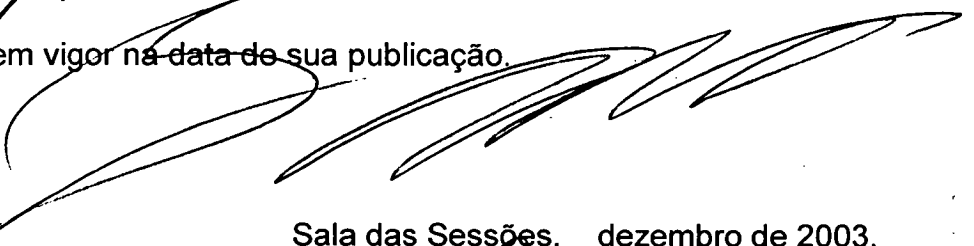
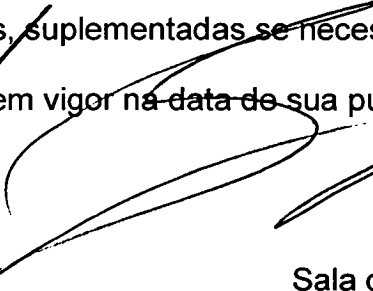

RICARDO MONTORO
Vereador - PSDB

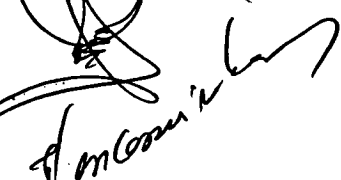







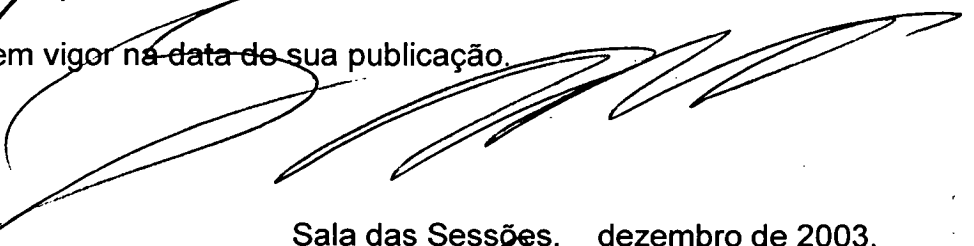
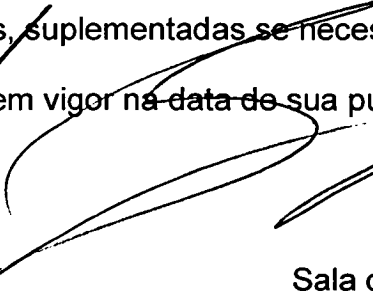



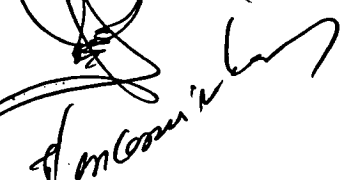


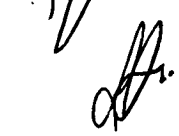




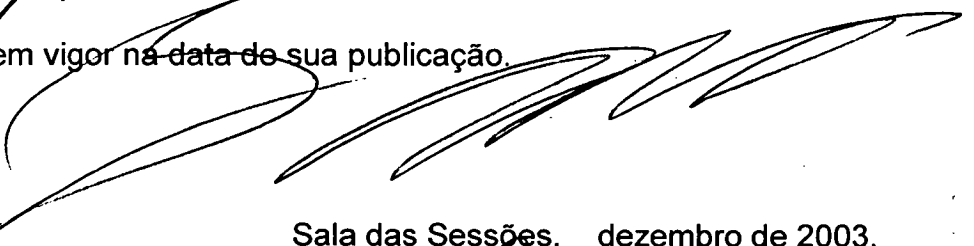
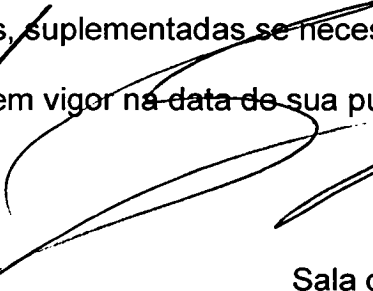


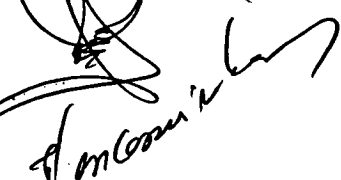




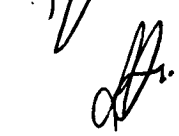



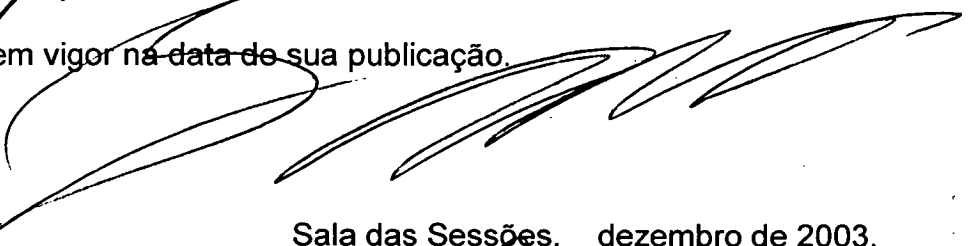
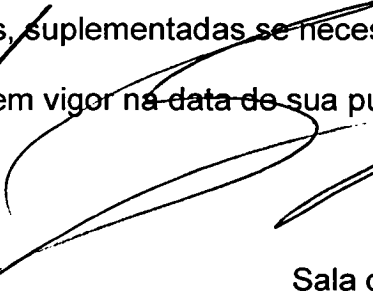


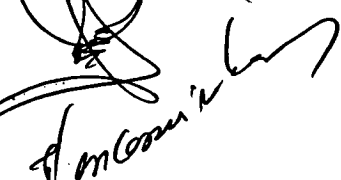




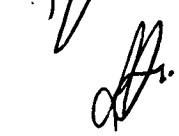



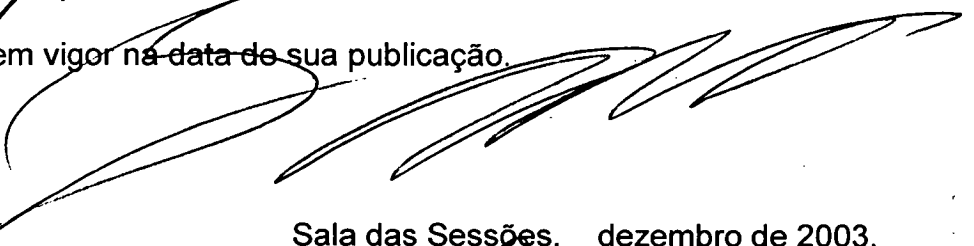
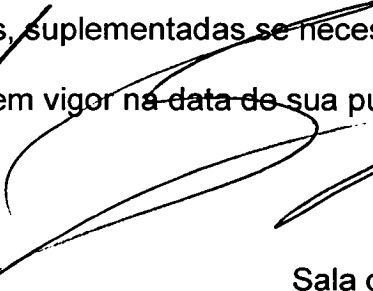


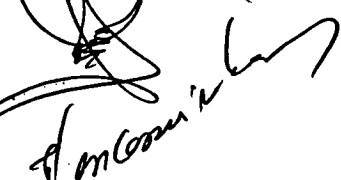




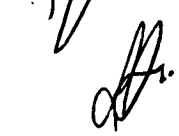



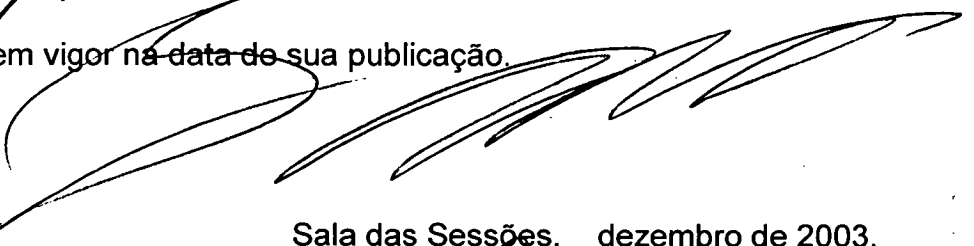
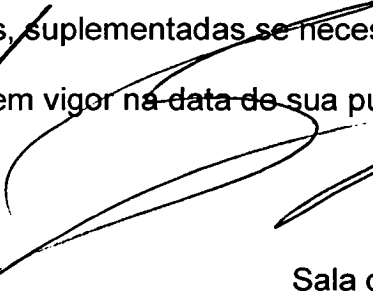


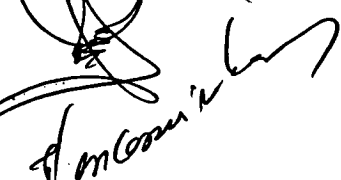




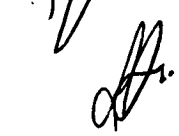



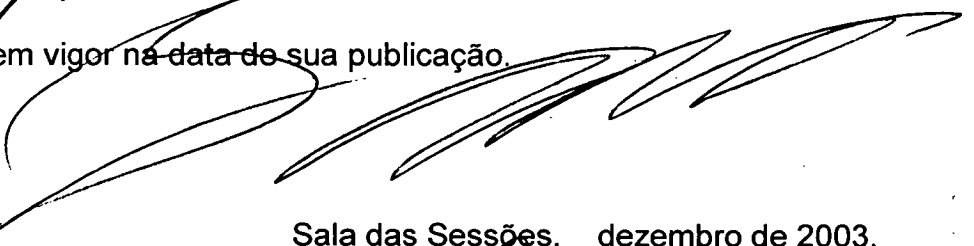
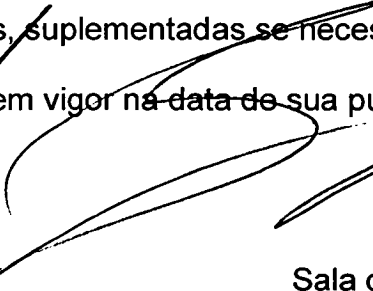


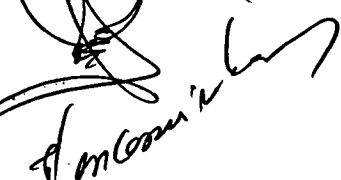




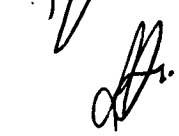



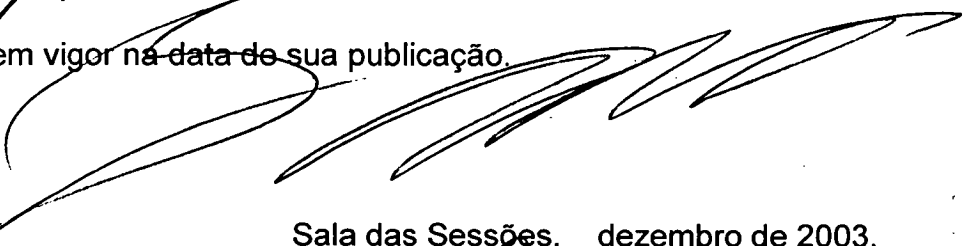
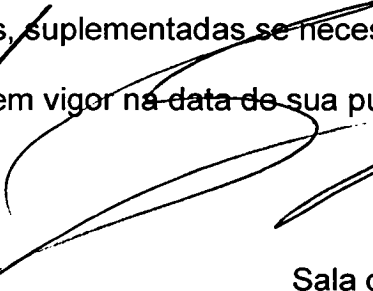


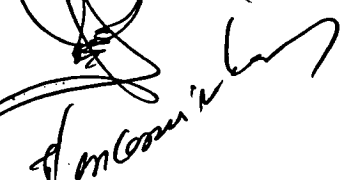




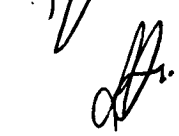



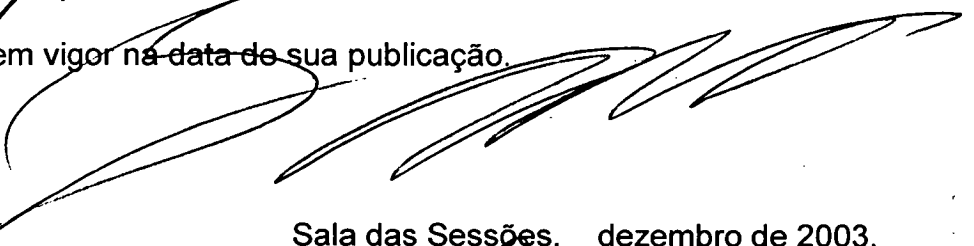
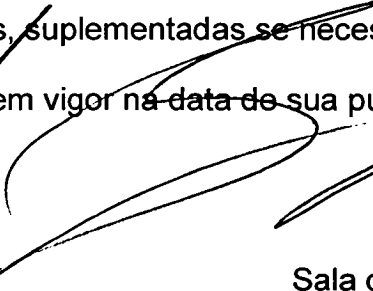


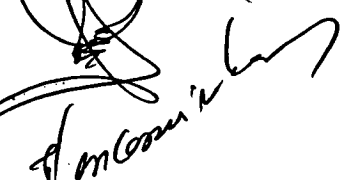




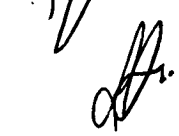



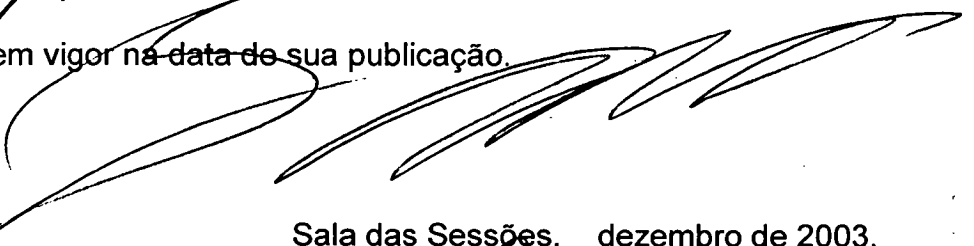
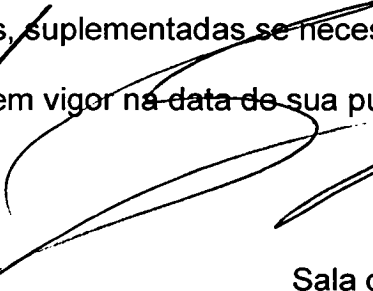


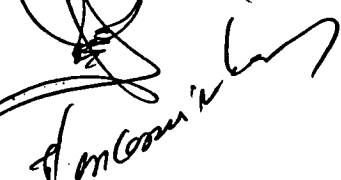




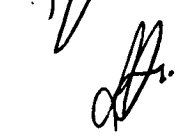



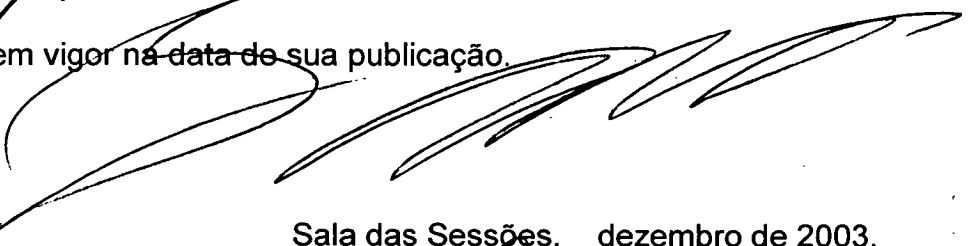
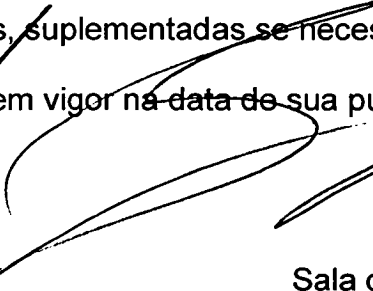


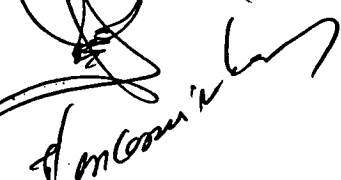




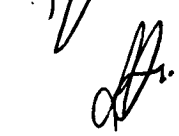



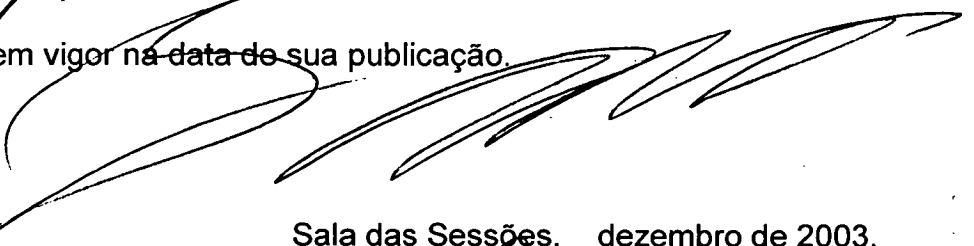
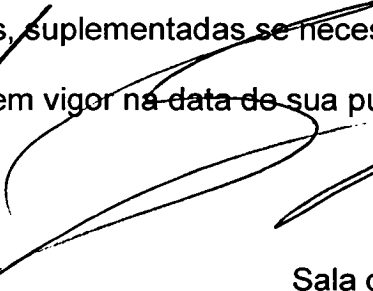


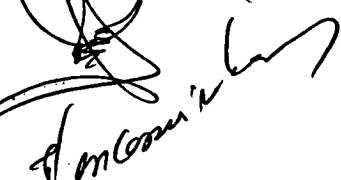




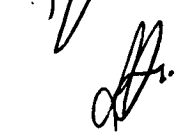



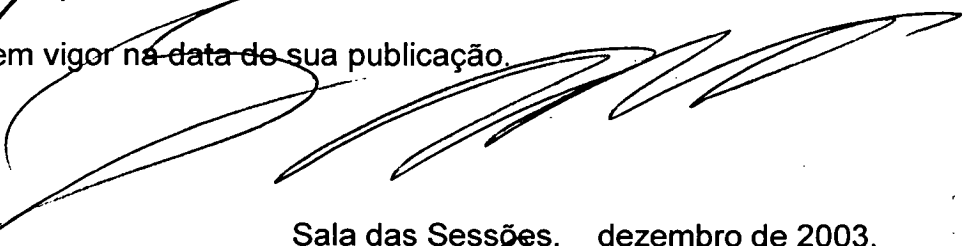
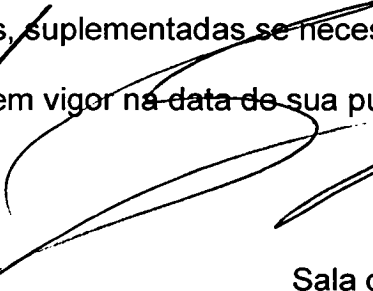


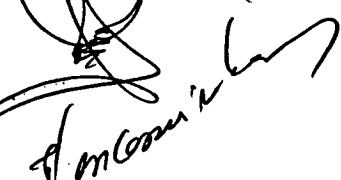




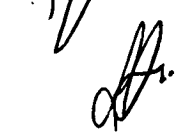



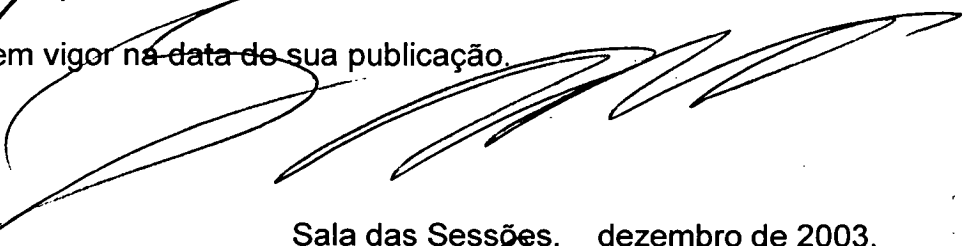
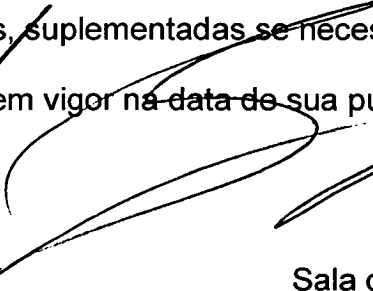


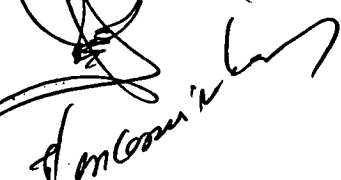




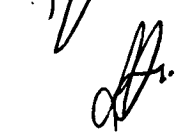



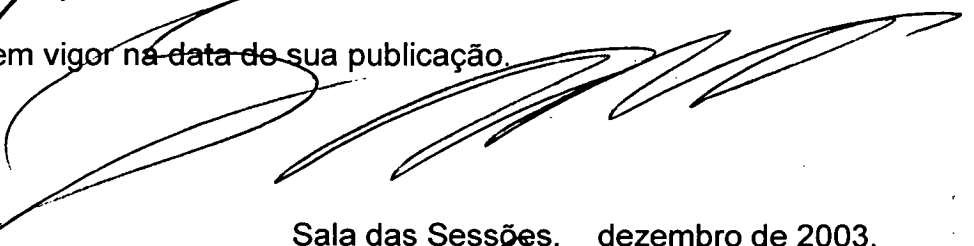
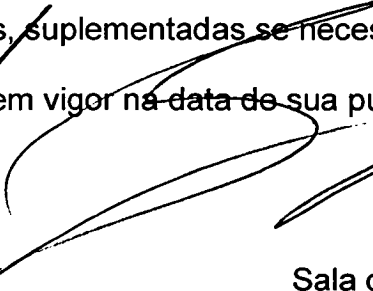


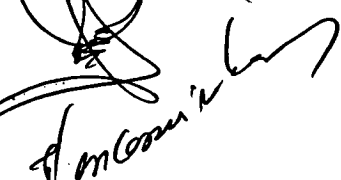




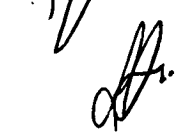



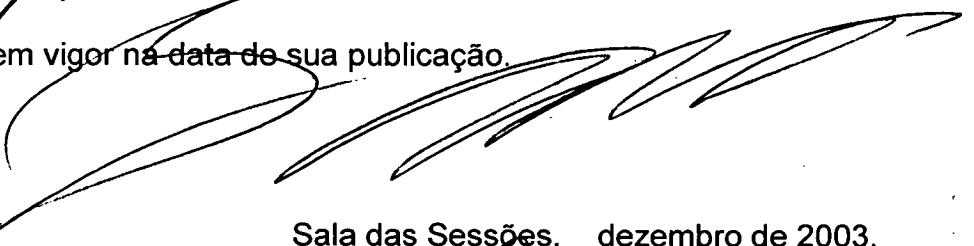
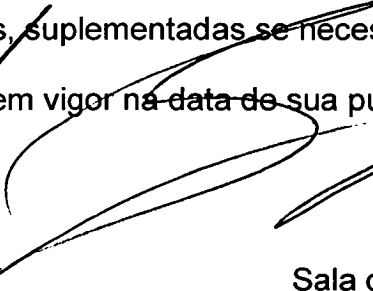


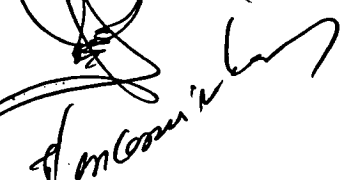




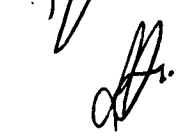



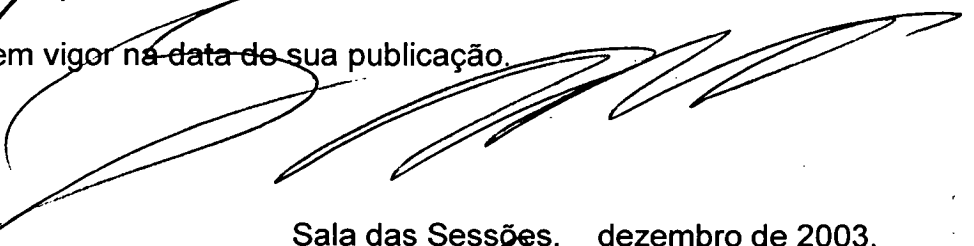
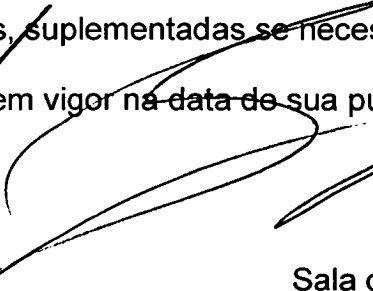


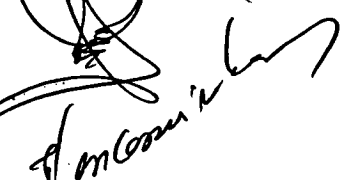




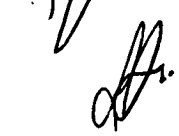



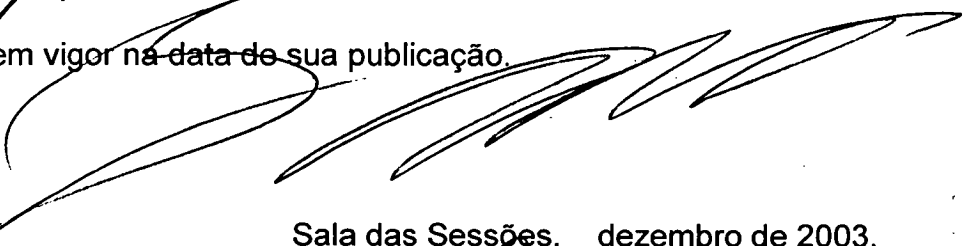
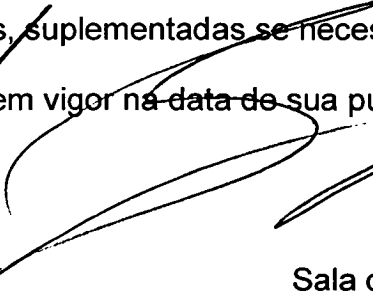


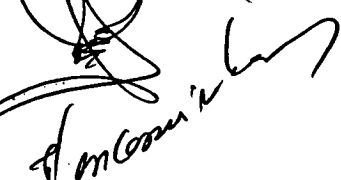




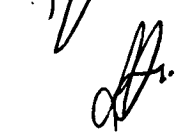



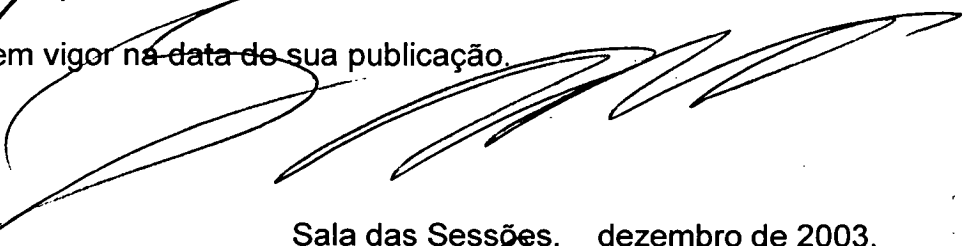
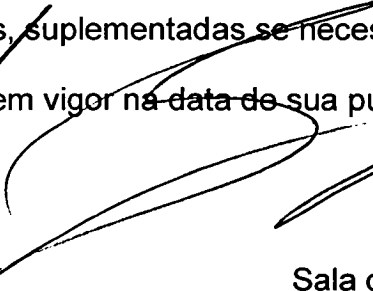


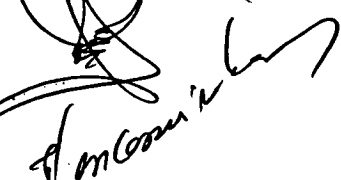




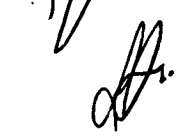



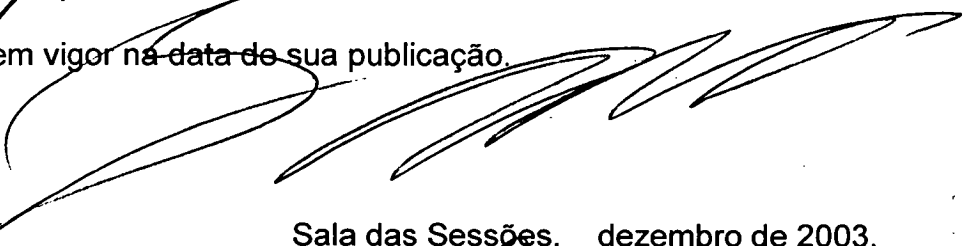
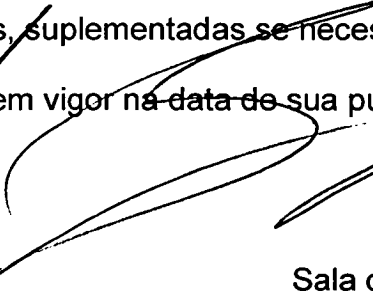


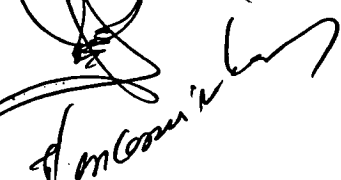




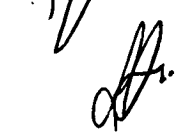



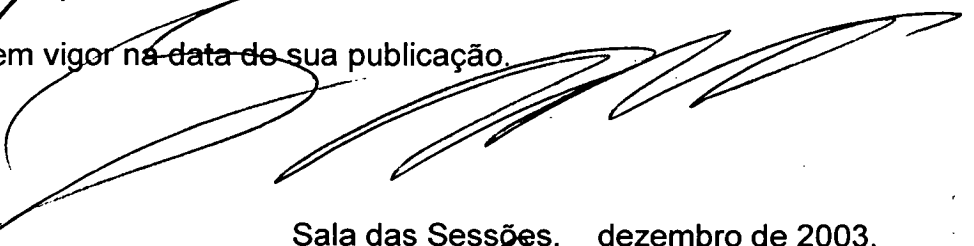
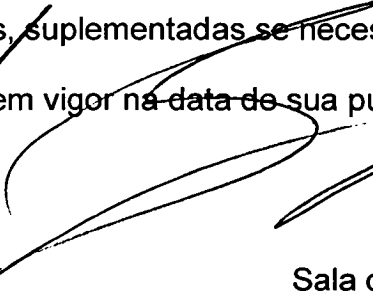


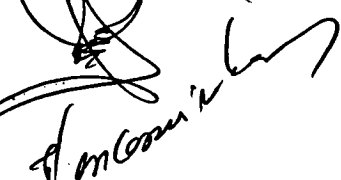




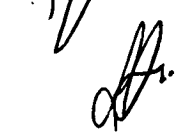



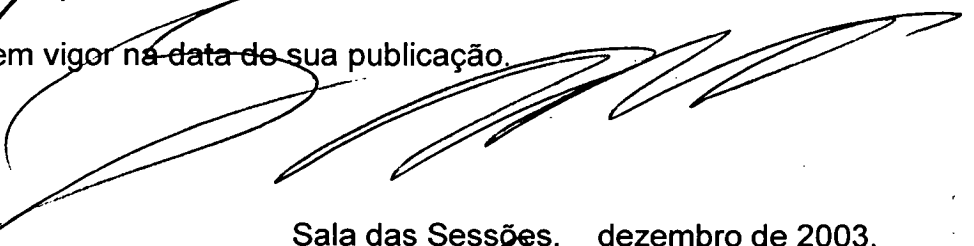
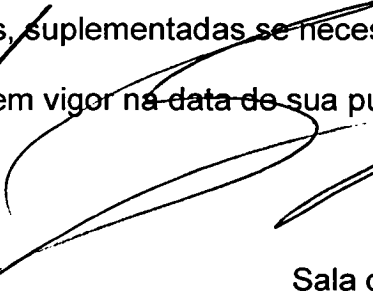


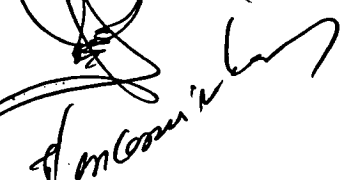




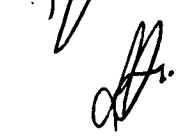



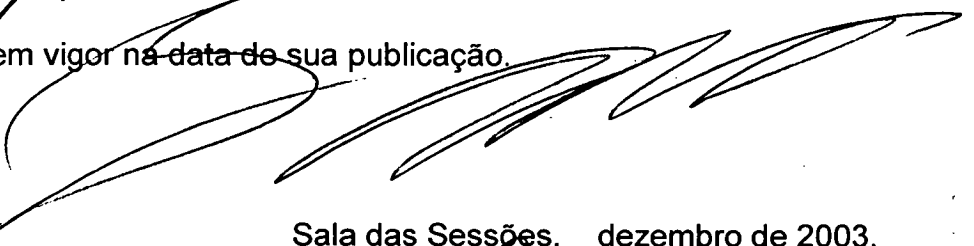
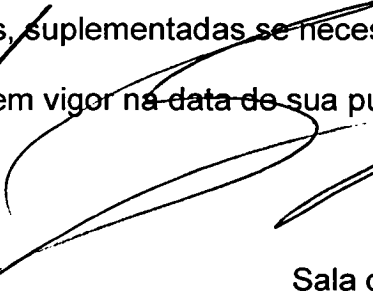


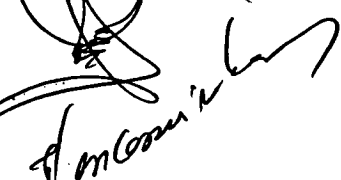




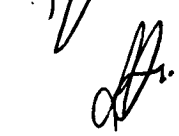



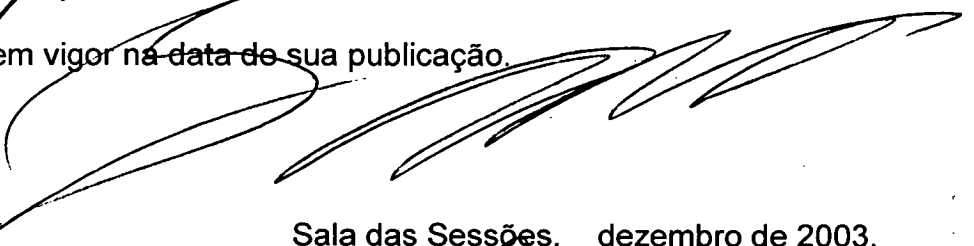
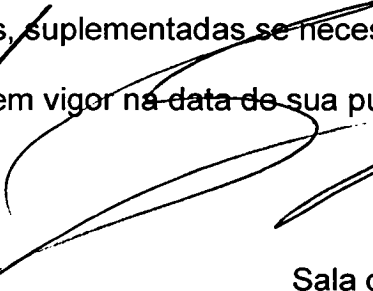


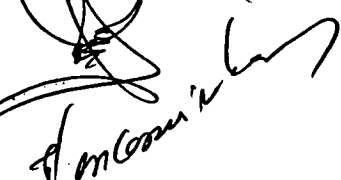




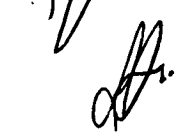



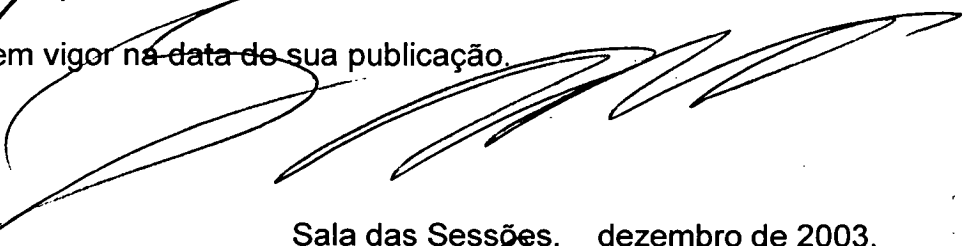
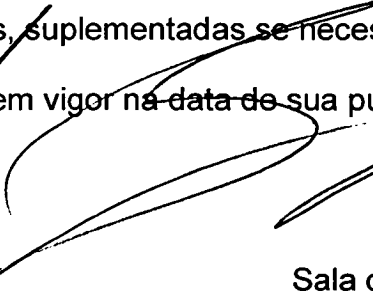


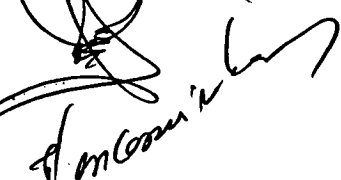




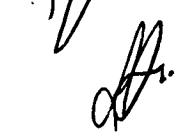



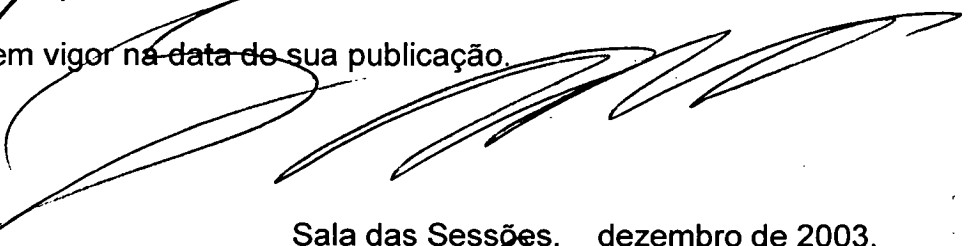
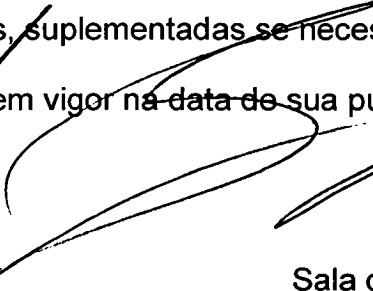


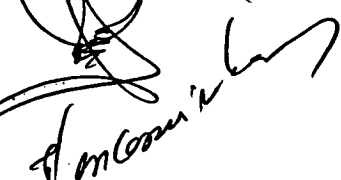




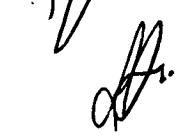



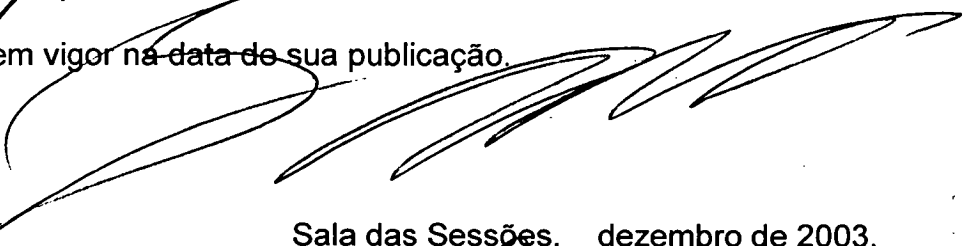
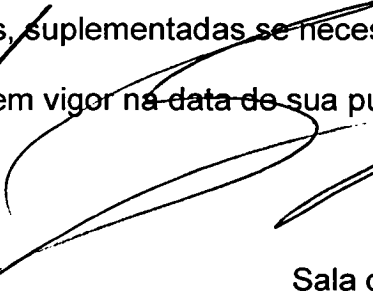


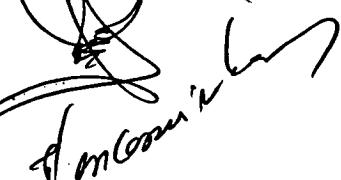




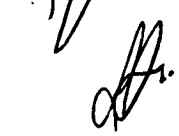



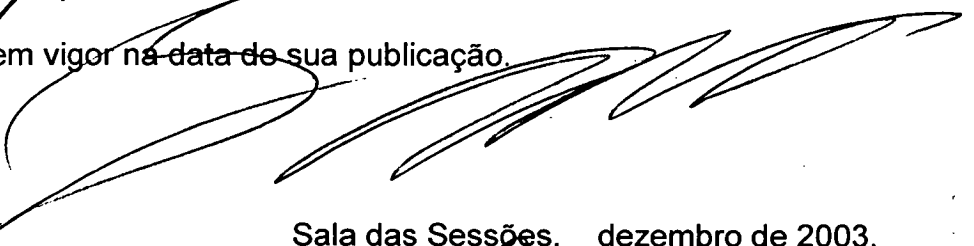
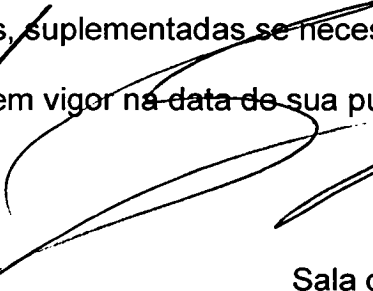


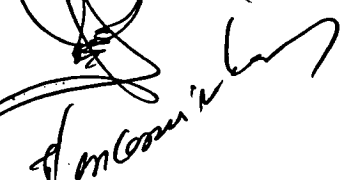




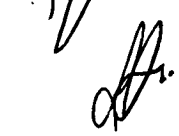



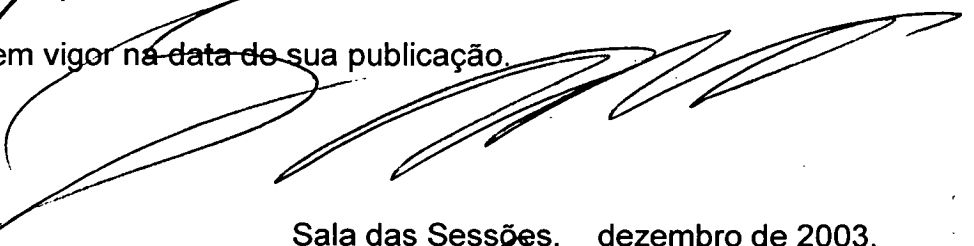
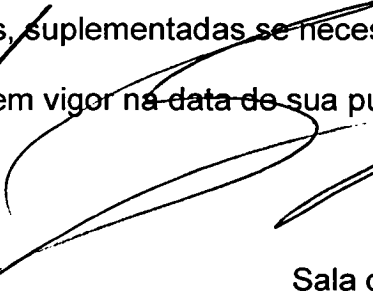


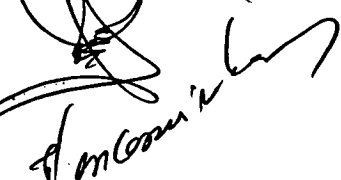




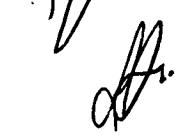



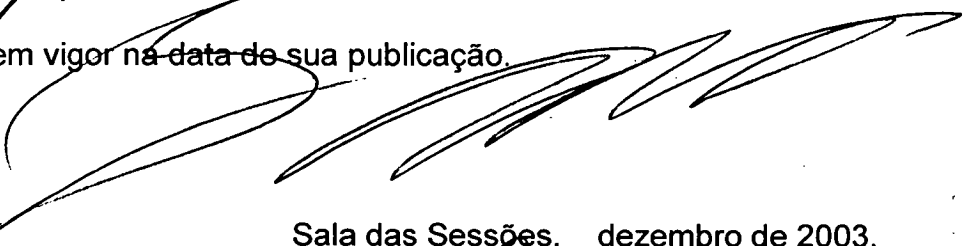
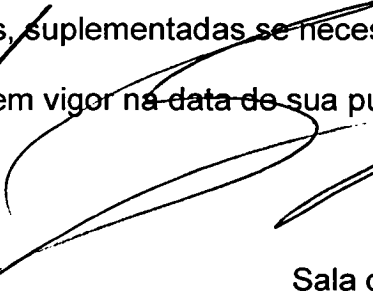


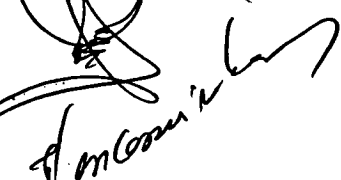




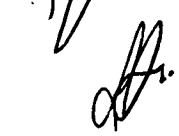



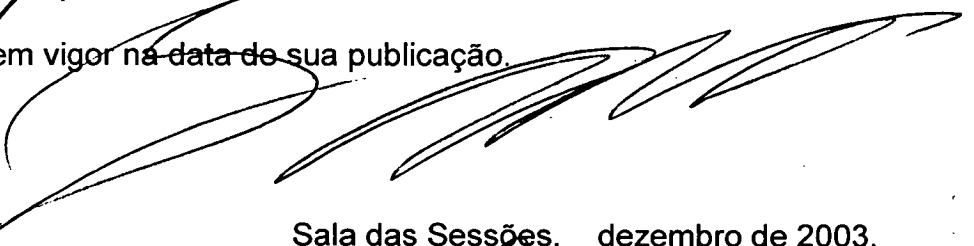
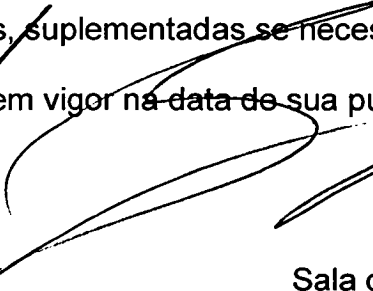


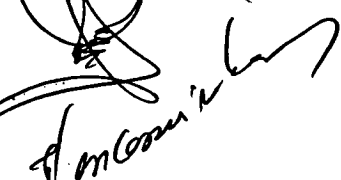




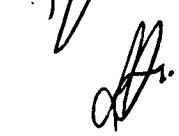



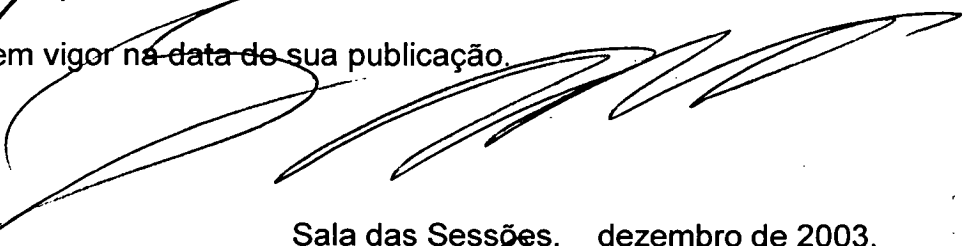
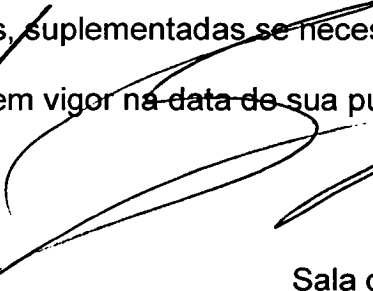


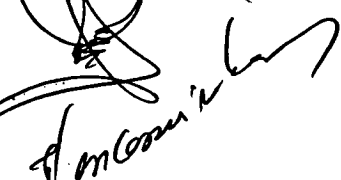




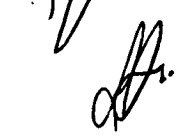







Folhaº	13	do proc.
nº	227	de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

A sinalização turística nas vias e logradouros públicos municipais deve orientar de maneira eficaz os seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, bem como sobre os equipamentos, instalações e infraestrutura voltados para apoio da atividade turística.

Sendo uma atividade econômica de expressão mundial, o turismo deve caracterizar-se pela universalidade de atendimento, sendo a sinalização o dispositivo que estabelece a comunicação aos turistas de todas as nacionalidades.

Em vista disso, a Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo, o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em conjunto com o Denatran – Departamento Nacional de Trânsito, lançaram o Guia Brasileiro de Sinalização Turística. Esse trabalho padroniza a sinalização indicativa de atrativos, de equipamentos e de infraestrutura turísticas obedecendo a legislação de trânsito, em todo território nacional.

Pelo presente Projeto de Lei objetiva-se institucionalizar no âmbito do município de São Paulo, a aplicação das normas do referido Guia Brasileiro de Sinalização Turística, como forma de estabelecer e integrar um sistema homogêneo de comunicação com o turista em geral, possibilitando, ainda padronização nos projetos de sinalização turística realizados em parceria com a iniciativa privada e entidades públicas.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, estará assegurada a possibilidade de se implantar um sistema de sinalização turística uniforme, com diversidade de participantes e compatível com a sinalização viária de trânsito, promovendo melhoria na segurança de trânsito e na qualidade de atendimento ao turista.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 221 de 2002
Eva P. P. P.
Assistente Parlamentar
RF 100/02

LIDO HOJE
20-12-03

PRESIDENTE

.PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 229/02

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 229/02, que dispõe sobre a sinalização de orientação turística, no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 DEZ 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-229 de 2002 29, 12, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo do Autor, fls. de 11 a 13, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, de 19/12/03, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.2003

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
R.F. 10.738 R. Chefe de Plenário
ATM

RECEBIDO EM
EM 30, 12, 03
ÀS 1200 h.

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

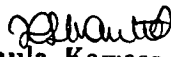
30/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

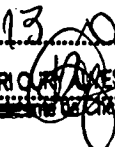
Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

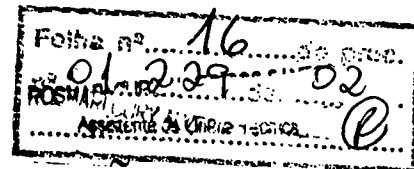
30/12/03

P/ 
Paula Kawase
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16 a 22

Em 13/02/04

(a) 
ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0032/2004

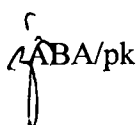
Senhora Prefeita,

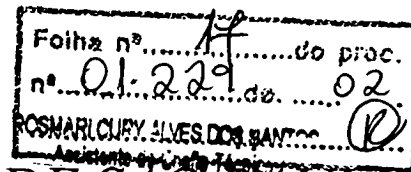
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 229/02, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

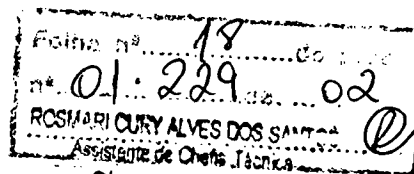

ABA/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0032/2004

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 229/2002). (Ver. Ricardo Montoro - PSDB). Dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A sinalização e informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do Município obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística. Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições: I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas; II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes; III - infra-estrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo. Art. 2º - As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos. Art. 3º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos. Art. 4º - Esta lei será



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

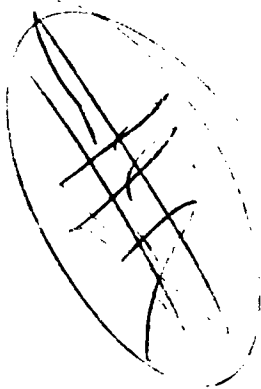
regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu, Paula Kawass, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi.

São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luís Fernando Braz de Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

BA/pk





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.483 DE 12 DE fevereiro DE 2004.

Dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A sinalização e informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do Município obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas;

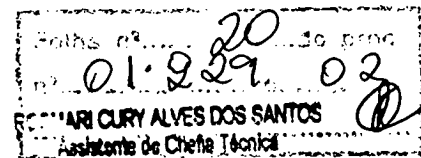
II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes;

III - infra-estrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo.

Art. 2º - As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

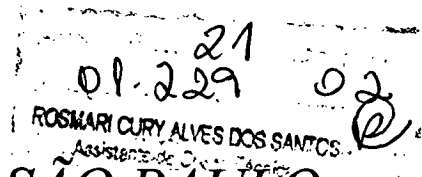
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 32, de 07/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 229/02, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

23 01 04

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 526.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-229

de 20

02

13/02/03

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.783, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 229/2002, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A sinalização e informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do Município obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas;

II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes;

III - infra-estrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo.

Art. 2º - As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

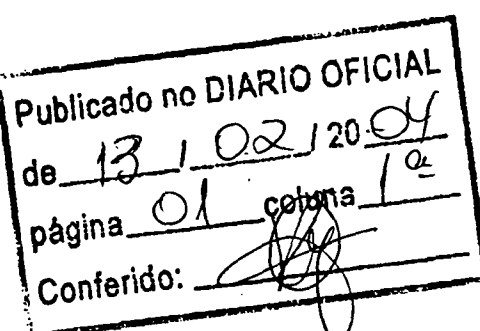
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretária dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 13.02.2004.

João Antiel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em 16.02.2004

O Func.º *[assinatura]*

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SE G U E....., juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)